Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 12 de fevereiro de 2014

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro

1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira 2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarqüínio

3°-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão

1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo 2º-Secretário: Deputado Neider Moreira 3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS - 2013

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PHS - PPS - PR - PRTB - PTdoB)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada

Vice-Líderes: Deputada Ana Maria Resende e Deputados Bosco, Fred Costa, João Vítor Xavier e Rômulo Viegas.

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PTB - PSC - PSB - PP - PMN - PTC - PCdoB)

Líder: Deputado Tiago Ulisses

Vice-Líderes: Deputado Inácio Franco

BLOCO MINAS SEM CENSURA - MSC - (COLIGAÇÃO PT-PMDB - PRB)

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo, Pompílio Canavez, Rogério Correia, Vanderlei Miranda e Deputada Maria Tereza Lara

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Paulo Guedes

LIDERANÇA DO GOVERNO

Lider: Deputado Bonifácio Mourão.

Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa BTR Presidente
Deputado Inácio Franco BAM Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira BTR
Deputado Sargento Rodrigues PDT
Deputado Antônio Carlos Arantes BTR

Deputado Rogério Correia PT
Deputado PMDB

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Jayro Lessa BTR
Deputado Juarez Távora BAM
Deputado Célio Moreira BTR
Deputado Tenente Lúcio PDT
Deputado Romel Anízio BAM
Deputado Ulysses Gomes PT
Deputado Sávio Souza Cruz PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac PT Presidente
Deputada Luzia Ferreira BTR Vice-Presidente

Deputado Pompílio Canavez PT Deputado João Leite BTR Deputado Carlos Pimenta PDT



MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Almir Paraca PT
Deputado Rômulo Viegas BTR
Deputado Paulo Guedes PT
Deputado Fábio Cherem BTR
Deputado Lafayette de Andrada BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa BTR Presidente
Deputado Leonídio Bouças PMDB Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva BTR
Deputado Luiz Henrique BTR
Deputado Duilio de Castro BAM

Deputado Gustavo Perrella SDD
Deputado André Quintão PT

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Lafayette de Andrada
Deputado Gilberto Abramo
PRB
Deputado Bonifácio Mourão
BTR
Deputado Gustavo Corrêa
BTR
Deputado Romel Anízio
BAM
Deputado Tiago Ulisses
BAM
Deputado Rogério Correia
PT

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado PT Presidente
Deputada Luzia Ferreira BTR Vice-presidente
Deputado Luzia Henrique PTP

Deputado Luiz Henrique BTR
Deputado Tiago Ulisses BAM
Deputado Carlos Mosconi BTR

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Almir Paraca PT
Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR
Deputado Rômulo Veneroso BAM
Deputado Zé Maia BTR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: tercas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso BAM Presidente
Deputado Fred Costa BTR Vice-Presidente
Deputado Liza Predo Presidente

Deputada Liza Prado PROS
Deputado Duilio de Castro BAM
Deputado Cabo Júlio PMDB

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Romel Anízio BAM
Deputado Braulio Braz BAM
Deputado Tiago Ulisses BAM
Deputado Vanderlei Miranda PMDB



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado PROS Presidente
Deputado PMDB Vice-presidente

Deputada Ana Maria Resende BTR
Deputado Glaycon Franco PTN
Deputado Almir Paraca PT

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Antônio Carlos Arantes
Deputado Leonídio Bouças
PMDB
Deputado Fred Costa
Deputado Doutor Wilson Batista
Deputada Maria Tereza Lara
PT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo PT Presidente Deputado Rômulo Viegas BTR Vice-Presidente

Deputado Rogério Correia PT
Deputado Sebastião Costa BTR
Deputado Zé Maia BTR

MEMBROS SUPLENTES:

Deputada Maria Tereza Lara PT
Deputado Bonifácio Mourão BTR
Deputado Sargento Rodrigues PDT
Deputado Duarte Bechir BTR
Deputado Célio Moreira BTR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir BTR Presidente
Deputada Maria Tereza Lara PT Vice-Presidente

Deputado Bosco BTR
Deputado Deiró Marra BTR
Deputado Elismar Prado PT

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Neilando Pimenta PP
Deputada Luzia Ferreira BTR
Deputado Rômulo Viegas BTR
Deputado Rogério Correia PT
Deputado Paulo Lamac PT

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER e Juventude Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu BAM Presidente Deputado Ulysses Gomes PT Vice-Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite PMDB Deputado Mário Henrique Caixa BAM Deputado Tenente Lúcio PDT



MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Juarez Távora

Deputado Cabo Júlio

PMDB

Deputado Tiago Ulisses

BAM

Deputado André Quintão

PT

Deputado Carlos Pimenta

PDT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia

Deputado Jayro Lessa

Deputado João Vitor Xavier

Deputado Lafayette de Andrada

Deputado Adalclever Lopes

BTR

Presidente

Vice-Presidente

BTR

BTR

Peputado BTR

PMDB

Deputado Adalclever Lopes PMDE Deputado Ulysses Gomes PT Deputado Romel Anízio BAM

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR
Deputado Gustavo Corrêa BTR
Deputado Sebastião Costa BTR
Deputado João Leite BTR
Deputado Paulo Guedes PT
Deputado Tiago Ulisses BAM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: tercas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira BTR Presidente
Deputado Duarte Bechir BTR Vice-Presidente

Deputado Gustavo Corrêa BTR
Deputado Rômulo Veneroso BAM
Deputado Sávio Souza Cruz PMDB

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Gustavo Valadares BTR
Deputada Luzia Ferreira BTR
Deputado Inácio Franco BAM
Deputado PMDB

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 16h30min

BAM

PRB

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz PMDB Presidente
Deputado Tiago Ulisses BAM Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier BTR

Deputado Juarez Távora Deputado Carlos Henrique

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Adalclever Lopes PMDB
Deputado Rômulo Veneroso BAM
Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes
Deputado Bosco BTR



COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 14h30min

Deputado André Quintão PT Presidente
Deputada Maria Tereza Lara PT Vice-Presidente
Deputado Fred Costa BTR

Deputado Fred Costa BTR
Deputado Fabiano Tolentino BTR
Deputado Neilando Pimenta PP

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Paulo Lamac PT
Deputado João Vitor Xavier BTR
Deputado Bosco BTR
Deputado Duarte Bechir BTR
Deputado Ulysses Gomes PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes BTR Presidente
Deputado Fabiano Tolentino BTR Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco BAM

Deputado Inácio Franco BAM
Deputado Romel Anízio BAM
Deputado Paulo Guedes PT

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Tiago Ulisses

Deputado Glaycon Franco

PTN

Deputado Duilio de Castro

Deputado Antonio Lerin

Deputado Durval Ângelo

PT

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda PMDB Presidente
Deputado Paulo Lamac PT Vice-Presidente

Deputada Célio MoreiraBTRDeputado Glaycon FrancoPTNDeputado Marques AbreuBAM

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Tadeu Martins Leite PMDB
Deputada Maria Tereza Lara PT
Deputado João Leite BTR
Deputado Doutor Wilson Batista BTR
Deputada Liza Prado PROS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista BTR Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR Vice-Presidente

Deputado Antonio Lerin BAM Deputado Deiró Marra BTR Deputado Gilberto Abramo PRB



MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Hélio Gomes BTR
Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Tiago Ulisses BAM
Deputado Sebastião Costa BTR
Deputado Tadeu Martins Leite PMDB

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

PT

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi

Deputado Carlos Pimenta

Deputado Carlos Pimenta

Deputado Doutor Wilson Batista

Deputado Arlen Santiago

BAM

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Pompílio Canavez

Deputado Luiz Henrique BTR
Deputado Sargento Rodrigues PDT
Deputado Celinho do Sinttrocel BAM
Deputado Glaycon Franco PTN
Deputado Durval Ângelo PT

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Cabo Júlio PMDB
Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Leonardo Moreira BTR

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Rômulo Viegas BTR
Deputado Leonídio Bouças PMDB
Deputado Sebastião Costa BTR
Deputado Duarte Bechir BTR
Deputado Tenente Lúcio PDT

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis PROS Presidente
Deputado Bosco BTR Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta PP

Deputado Neilando Pimenta PP
Deputado Celinho do Sinttrocel BAM
Deputado Juninho Araújo BAM

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Tiago Ulisses BAM
Deputada Luzia Ferreira BTR
Deputada Ana Maria Resende BTR
Deputado Marques Abreu BAM
Deputado Braulio Braz BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Adalclever Lopes PMDB Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel BAM Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes PT

Deputado Paulo Guedes PT
Deputado Gustavo Valadares BTR
Deputado Anselmo José Domingos BAM

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Sávio Souza Cruz PMDB
Deputado Elismar Prado PT
Deputado Deiró Marra BTR
Deputado Juarez Távora BAM
Deputado Inácio Franco BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella SDD Presidente
Deputado Braulio Braz BAM Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva BTR

Deputada Ana Maria Resende BTR Deputado Almir Paraca PT

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Carlos Pimenta PDT
Deputado Antônio Carlos Arantes BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR
Deputado Zé Maia BTR
Deputado Elismar Prado PT

COMISSÃO DE ÉTICA Reuniões Ordinárias:

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão BTR Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR Vice-Presidente
Deputado Sebastião Costa BTR
Deputado Adalclever Lopes BMC
Deputado Paulo Lamac BMC

Deputado Paulo Lamac BMC
Deputado Inácio Franco BAM
Deputado Romel Anízio BAM

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Deputado Carlos Mosconi

Deputado Fabiano Tolentino

BTR

Deputado Gilberto Abramo

Deputado Rogério Correia

Deputado Tiago Ulisses

BAM

Deputado Rômulo Veneroso

BAM

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

SUMÁRIO

1 - ORDENS DO DIA

1.1 - Plenário

1.2 - Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES



- 4 PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR
- 5 MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 6 ERRATAS



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 12/2/2014

1^a Parte 1^a Fase (Expediente) (das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente) (das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia) 1ª Fase (das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação, em turno único, da Indicação nº 78/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. José Murilo Resende para o cargo de Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Estado de Minas Gerais - Utramig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 79/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Fernando Antônio Costa Iannotti para o cargo de Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Deop-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 82/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Júlio Cezar de Andrade Miranda para o cargo de Presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 83/2013, feita pelo governador do Estado, do nome de Fernanda Medeiros Azevedo Machado para o cargo de Presidente da Fundação Clóvis Salgado - FCS. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2" Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244-A ao texto da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.810/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 116/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 11 de outubro de 2013.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 904/2011, do deputado Duarte Bechir, que institui no Estado o Programa Vida Nova e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.714/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no âmbito do Estado e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.905/2012, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.179/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.331/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.429/2013, do governador do Estado, que institui a Política de Saúde Ocupacional do Servidor Público, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.738/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito com a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 12/2/2014

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 12/2/2014

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/2/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.368/2013, da deputada Rosângela Reis; e 4.606/2013, do deputado Fábio Cherem.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 12/2/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.203/2013, do deputado Rômulo Viegas; 4.558/2013, do deputado Leonídio Bouças.

Requerimentos nºs 6.953/2014, do deputado Luiz Henrique; 6.955/2014, do deputado Rogério Correia.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 12/2/2014

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.699/2013, do deputado Glaycon Franco, 4.701/2013, do deputado Dinis Pinheiro, 4.715/2013, do deputado Hely Tarqüínio; e Requerimentos nºs 6.667, 6.669, 6.683, 6.703, 6.776, 6.781, 6.783 e 6.823/2013, da Comissão de Participação Popular; 6.796/2013, do deputado Celinho do Sinttrocel; e 6.952/2014, do deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 12/2/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 12/2/2014

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duilio de Castro, Gustavo Perrella e Luiz Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/2/2014, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.553/2012 e 4.096/2013, do deputado Doutor Wilson Batista, 4.472/2013, do deputado Lafayette de Andrada; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões. 11 de fevereiro de 2014.

Sebastião Costa, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.098/2013

Comissão de Saúde Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Casa do Cuidado Humano, com sede no Município de Ipatinga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou..

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.098/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Casa do Cuidado Humano, com sede no Município de Ipatinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo melhorar a qualidade de vida de pacientes portadores de doenças graves e seus familiares.

Com esse propósito, a instituição orienta a família dos pacientes, oferecendo-lhes suporte, capacita cuidadores e disponibiliza atendimento multidisciplinar para profissionais de saúde e cuidadores.

Cabe ressaltar que a Emenda nº1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade substituir, na ementa e no art. 1º, a palavra "associação" pela palavra "entidade".

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.098/2013, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.664/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 4.664/2013 visa dar denominação ao viaduto de acesso ao terminal de cargas do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, no Município de Confins.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/11/2013, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a este órgão colegiado para o exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Na reunião de 3/12/2013, esta comissão solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais para que enviasse informações sobre o bem a ser denominado.



De posse da resposta, passamos à análise do projeto.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.664/2013 tem por finalidade dar a denominação de Governador Ozanam Coelho ao viaduto de acesso ao terminal de cargas do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado no Km 6,16 da Rodovia LMG-800, no Município de Confins.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao estado membro, a regra básica está consagrada no § 1° do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, o art. 66 da Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação da proposição por membro desta Casa.

Cabe ressaltar que, em resposta à diligência solicitada, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, por meio de nota técnica datada de 20/11/2013, manifestou-se favoravelmente à denominação proposta.

Assim sendo, não há impedimentos à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.664/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Gustavo Perrella, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.734/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório

De autoria do deputado Marques Abreu, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Touro, com sede no Município de Serranópolis de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.734/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Touro, que tem como objetivo geral o desenvolvimento da Comunidade do Touro e do Município de Serranópolis de Minas.

Nesse intuito, a entidade se propõe a promover a assistência social, a educação e a saúde, bem como a estimular o voluntariado. Além disso, busca atuar no combate à pobreza, na promoção de direitos estabelecidos e na construção de novos direitos, fornecendo, inclusive, assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar.

Tendo em vista a relevância social do trabalho que a entidade se propõe a desenvolver, consideramos que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Touro é merecedora do título de utilidade pública. Acolhemos também a emenda apresentada pela comissão que nos precedeu na análise do projeto, já que se trata de adequação do texto ao estatuto da entidade.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.734/2013, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.747/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Gorutuba – Aspergo –, com sede no Município de Jaíba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.747/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Gorutuba – Aspergo –, com sede no Município de Jaíba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos interesses e dos direitos de pequenos produtores rurais e para o fomento da atividade agropecuária.

Orientada por esses objetivos, a entidade se propõe promover a busca de recursos materiais, humanos e financeiros para execução de interesse comunitário, em programas de proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, no combate à fome e à pobreza. Propõe-se também a estimular as iniciativas de integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho, além de promover eventos e palestras sobre proteção ao meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela associação junto aos pequenos produtores rurais de Jaíba, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.747/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.749/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Paulo Guedes, visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim, com sede no Município de Botumirim.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim, sociedade civil sem fins lucrativos fundada em 1995, com sede no Município de Botumirim.

Voltada para a melhoria das condições socioeconômicas da comunidade, a entidade se propõe estimular e ajudar as iniciativas que beneficiem a comunidade, trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura e promover o intercâmbio da comunidade com o meio urbano.

Nesse intuito, busca, entre outras atividades, colaborar na execução de programas rurais, treinar mão de obra rural e reivindicar às entidades públicas melhorias para a comunidade, sobretudo quanto à saúde, à educação, à energia elétrica e ao transporte rodoviário.

Tendo em vista a relevância do trabalho social desenvolvido pela entidade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei 4.749/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Inácio Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.752/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Traíras Sabonete, com sede no Município de São João das Missões.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.752/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Traíras Sabonete, com sede no Município de São João das Missões, pessoa jurídica de direito privado fundada em 1986.

Voltada, sobretudo, para a busca de recursos materiais, humanos e financeiros para a execução de programas de proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da adolescência, da velhice, no combate à fome e à pobreza, a entidade busca, também, promover o assentamento dos associados em programas de reforma agrária.

Tendo em vista a relevância do trabalho que a associação se propõe realizar junto ao produtor rural, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.752/2013 na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Inácio Franco, relator.



PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.753/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Paulo Guedes, visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Irrigantes da Área A, com sede no Município de Jaíba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Irrigantes da Área A, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Jaíba.

Constituída para fins de defesa, proteção e representação dos trabalhadores e produtores rurais, a associação tem por principal finalidade concorrer para o fortalecimento econômico, social e político dos associados, estimulando-os à constituição de um patrimônio próprio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho cooperativo.

Tendo em vista a importância do trabalho desenvolvido pela entidade em prol de um segmento que nem sempre pode contar com a adequada assistência do poder público, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei 4.753/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Inácio Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.760/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário Rural de Taquara, com sede no Município de Itapecerica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.760/2013 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário Rural da Taquara, com sede no Município de Itapecerica, que tem como escopo a melhoria das condições socioeconômicas da comunidade.

Para a consecução desse propósito, a instituição busca promover a participação de todos os moradores e grupos existentes na comunidade na realização de projetos que tenham por finalidade melhoria nas áreas de saúde, educação, habitação, economia, transporte e lazer.

Pelo trabalho que desenvolve junto à população rural, que nem sempre conta com o apoio e o estímulo do poder público, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.760/2013, em turno único, na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.770/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Tony Carlos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Bacia Hidrográfica do Córrego Matinha - Asprobrama -, com sede no Município de Lagamar.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/12/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.770/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Bacia Hidrográfica do Córrego Matinha - Asprobrama -, com sede no Município de Lagamar.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.



Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Município de Lagamar; e o art. 53 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.770/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Perrella.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.776/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores e Trabalhadores da Agricultura Familiar do Córrego da Pedra I, com sede no Município de Frei Gaspar.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.776/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores e Trabalhadores da Agricultura Familiar do Córrego da Pedra I, com sede no Município de Frei Gaspar, pessoa jurídica de direito privado fundada em 10/4/2010.

A entidade se propõe, entre outros objetivos, a trabalhar pelo desenvolvimento da agropecuária, através da integração com órgãos afins que visem ao aumento da produção, da produtividade e do bem-estar social da comunidade e a integrar seus beneficiários no mercado de trabalho. Além disso, preocupa-se com a proteção ao meio ambiente, aliando-se a órgãos que atuem na promoção de campanhas educativas e projetos de educação ambiental.

Tendo em vista a relevância do trabalho da associação, tanto no aspecto social quanto no ambiental, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.776/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Inácio Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.781/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório

De autoria do deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rio Grande - Brejito – ACRG –, com sede no Município de São João Batista do Glória.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.781/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rio Grande - Brejito –, com sede no Município de São João Batista do Glória, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo organizar e promover a melhoria das comunidades das microrregiões rurais do Brejo e da Praia Vermelha, integrantes da região do Brejo, nos termos da Lei nº 1.000, de 2000, desse município.

Com esse propósito, a instituição busca colaborar na execução de programas de extensão rural, bem como na execução de programas de saúde e higiene. Além disso, treina mão de obra rural e reivindica, junto a entidades públicas, melhorias para essas comunidades, sobretudo quanto a saúde, energia elétrica e transporte rodoviário.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido junto a essas comunidades, consideramos meritória a iniciativa de outorgar à ACRG o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.781/2013, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Romel Anízio, relator.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 341/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe "dá nova redação ao § 4º do art. 3º da Lei nº 11.666, de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/2/2011, foi o projeto, inicialmente, distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para receber parecer. Posteriormente, a Presidência desta Casa, em virtude da promulgação da Resolução nº 5.344/2011, que cria a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e atendendo a requerimento apresentado pela referida comissão, determinou que o projeto de lei em epígrafe passasse a ter a seguinte distribuição: Comissões de Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Nos termos do art. 173, § 2°, do referido Regimento, foi anexado ao projeto de lei em epígrafe o Projeto de Lei nº 1.654/2011, de autoria da deputada Liza Prado, por conter matéria assemelhada.

Posteriormente, a presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determinou, em 30 de outubro de 2013, a anexação do Projeto de Lei nº 688/2011, de autoria do deputado Arlen Santiago, ao projeto de lei nº 341/2011 em epígrafe, por guardarem semelhança entre si.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para ser apreciado quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa modificar o § 4º do art. 3º da Lei nº 11.666, de 1994, atribuindo-lhe a seguinte redação: "Art. 3º - (...)

§ 4° - Será mantida, para uso gratuito do portador de deficiência, do idoso e de quem dela necessitar, cadeira de rodas ou outro veículo que lhes possibilite a locomoção, sendo obrigatória a indicação do local de sua retirada por meio de afixação de placas ou cartazes em locais visíveis nas entradas dos edifícios de que trata esta lei".

De acordo com a justificação que acompanha o projeto, a iniciativa é importante em vista da necessidade de uso de cadeira de rodas para transporte de deficientes, idosos ou pessoas com dificuldades de locomoção, no trajeto até o ônibus ou entre este e o veículo que os transportará.

A matéria se encontra relacionada entre aquelas de competência legislativa concorrente entre a União, o Estado e o Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XIV, da Constituição Federal. Esse dispositivo confere ao Estado a competência para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. O referido artigo ressalta a competência da União para legislar sobre normas gerais relativas a esses temas, dispondo que, inexistindo norma geral da União, o Estado exercerá a competência legislativa plena. Todavia, esse mesmo artigo determina que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. Essas disposições constam nos §§ 3º e 4º do art. 24 da Constituição Federal.

Além disso, o art. 227, § 1°, II, da Constituição da República estabelece expressamente que compete ao Estado a "criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação". Por seu turno, o § 2° do referido artigo determina que "a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edificios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência". Em cumprimento a esses comandos constitucionais, o legislador estadual editou a Lei nº 11.666, de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edificios de uso público.

Cotejando a redação atual do dispositivo com a proposta de alteração veiculada pelo projeto em análise, verificamos que são as seguintes as modificações pretendidas: ampliação dos destinatários da medida, mediante a inclusão da expressão "e de quem dela necessitar" e especificação da forma de indicação do local da retirada da cadeira de roda "por meio de fixação de placas ou cartazes em locais visíveis nas entradas dos edificios de que trata esta lei".

Vê-se, portanto, que a proposição em estudo visa a aperfeiçoar dispositivo legal já existente, fundamentalmente quanto à ampliação dos beneficiários da medida e a forma de divulgação da existência de cadeira de rodas disponíveis, não havendo óbice jurídico à sua aprovação.

O Projeto de Lei nº 1.654/2011 "dispõe sobre a obrigatoriedade de os terminais rodoviários manterem cadeira de rodas à disposição de pessoas portadoras de deficiência ou circunstancialmente necessitadas do uso desse equipamento e dá outras providências". Ao tornar obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas nos terminais rodoviários, o projeto atende a esse mesmo propósito de conferir mais densidade e concreção normativa ao comando constitucional relativo à proteção e à integração do portador de deficiência. Na verdade, para além de beneficiar o portador de deficiência, as disposições do projeto alcançam, também, aqueles que, ocasional ou circunstancialmente, não podem locomover-se sem o auxílio desse equipamento.

O interesse social subjacente à norma que se pretende instituir afasta qualquer objeção fundada na alegação de que a exploração de terminais rodoviários deve dar-se nos termos pactuados no respectivo contrato de concessão, o qual não prevê o oferecimento de cadeiras de rodas. Com efeito, é da essência do contrato administrativo a possibilidade de sua alteração de forma unilateral pela administração, desde que respaldada pelo interesse público, impondo-se, contudo, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ora, se o próprio administrador tem a prerrogativa de alterar o contrato administrativo unilateralmente, com mais razão pode fazê-lo o legislador, contanto que estribado no interesse público, mantendo-se, também nessa hipótese, o equilíbrio econômico-financeiro contratual. Todavia, ressaltamos que os contratos de concessão de terminais rodoviários são firmados entre particulares e o



poder público municipal. Dessa forma, não pode o Estado, por via da legislação estadual, interferir no exercício da autonomia do município.

Feitas essas considerações, cumpre-nos, ainda, analisar outros projetos que foram anexados à proposição em análise. O Projeto de Lei nº 688/2011, de autoria do deputado Arlen Santiago, é resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.017/2009. A iniciativa determina que os centros comerciais, como "shopping centers", hipermercados e supermercados localizados no Estado forneçam, gratuitamente, carrinhos ou cadeiras motorizados para portadores de deficiência física, idosos e gestantes.

O art. 2º do projeto abre o prazo de 60 dias contados da publicação da nova lei, para que os estabelecimentos mencionados atendam a tal exigência.

O art. 3º estabelece a obrigatoriedade de afixação, em locais de grande visibilidade, de placas indicativas dos postos de retirada dos carrinhos ou cadeiras motorizadas.

O art. 4º estabelece que o descumprimento da lei sujeitará os infratores à multa pecuniária de 500 Unidades Fiscais de Referência - Ufirs -, que será aplicada em dobro em cada reincidência. A fiscalização ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo, nos termos do art. 5º da proposição. Caberá também àquele Poder regulamentar a norma no prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua vigência (art. 6º).

Conforme se vê, o projeto especifica os estabelecimentos - centros comerciais, como "shopping centers", hipermercados e supermercados, no âmbito do Estado - que devem oferecer os carrinhos ou cadeiras motorizadas para os destinatários da norma. Assim o fazendo, restringe o comando originário da lei, que abrange todo edificio de uso público, assim considerado aquele que "abriga atividade de atendimento ao público, incluindo estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, agências e postos bancários, salas de exibição, estacionamentos, clubes e estabelecimentos de ensino, entre outros", nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.666, de 1994. Portanto, encampar tal restrição implicaria retrocesso.

Outro ponto que o projeto visa alterar diz respeito ao que deve ser oferecido para o portador de dificuldade para locomoção – carrinhos ou cadeiras motorizadas. Neste ponto também consideramos mais abrangente a redação contida na redação da Lei nº 11.666, de 1994, que traz a expressão "cadeira de rodas ou outro veículo que lhes possibilite a locomoção".

Por fim, quanto aos destinatários da medida, consideramos que a redação do Projeto de Lei nº 341/2011 é a mais inclusiva, por abranger o portador de deficiência, o idoso e quem mais tiver essa necessidade, ao passo que a proposição em análise refere-se apenas aos portadores de deficiência física, idosos e gestantes.

O projeto também prevê a aplicação de multa em caso de descumprimento de suas disposições. Todavia, a legislação em vigor já inclui a aplicação de multa diária no valor de até 2.000 Ufemgs, aplicada na forma do regulamento, respeitado o devido processo legislativo (art. 3°, § 5°).

Ressalte-se que as considerações expendidas neste parecer se aplicam também ao Projeto de Lei nº 1.426/2011, que foi anexado ao Projeto de Lei nº 688/2011.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 341/2011.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Gil Pereira, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.019/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 442/2007, dispõe sobre a aquisição de unidades habitacionais por integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe dispõe sobre a aquisição de unidades habitacionais pelos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Para tanto, cuida o projeto de estabelecer, para as categorias que menciona, o direito à habilitação para a aquisição de imóvel em conjuntos habitacionais construídos pelo poder público estadual e condições especiais de aprovação de crédito junto ao agente financeiro. Veda, ainda, a locação ou a venda do imóvel adquirido até a sua quitação total e altera a Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, que trata do Fundo Estadual de Habitação - FEH - e dá outras providências.

É importante ressaltar que projeto com conteúdo idêntico tramitou nesta Casa no ano de 2009. Todavia, ressaltamos que alterações supervenientes, tanto no substrato fático quanto jurídico da matéria, nos levam a não corroborar o parecer antes exarado.

Sob a ótica jurídica, ressaltamos que a lei que o projeto pretendia alterar foi revogada pela Lei 19.091, de 2010, a qual passou a reger o Fundo Estadual de Habitação.

Além disso, as condições fáticas subjacentes ao projeto foram alteradas. Com efeito, de acordo com o autor, o projeto se justificaria porque "os baixos salários que são atribuídos aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil do Estado trazem-lhes, como consequência, a impossibilidade da conquista da casa própria." Para amenizar tal quadro de dificuldades, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que é razoável discriminar positivamente os policiais e bombeiros militares e os policiais



civis, assegurando-lhes a oportunidade de adquirir imóvel, fundamentando-se em uma concepção material do princípio da igualdade. Como é sabido, a teoria da "discriminação positiva" ou "discriminação inversa" parte da premissa de que, para se alcançar a igualdade como bem comum, critérios desiguais devem ser utilizados pelo legislador.

Ocorre que, em 16/8/2011, foi publicada a Lei nº 19.576, reajustando o valor da remuneração dos policiais militares, civis, bombeiros e agentes penitenciários, inclusive daqueles que exercem funções administrativas, cujos salários serão dobrados em quatro anos, de maneira escalonada. De acordo com o que diz a Lei nº 17.949, de 2008, terão prioridade para a contratação do financiamento o policial e o bombeiro militar cujas vidas ou de seus familiares esteja em situação de risco, em razão da natureza de suas atividades e em função do local onde reside, e que preencham os requisitos estabelecidos pelo programa. Portanto, diante de tal aumento, consideramos que não subsistem mais as razões para a concessão de tratamento diferenciado para as referidas categorias. Visão contrária poderia vir a se constituir, em verdade, na criação de privilégios para determinados grupos, especialmente quando se tem em vista a situação de outras categorias, como os profissionais da educação, apenas para citar um exemplo.

Além disso, já existe no Estado o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais - Fahmemg -, instituído pela Lei nº 17.949, de 2008, cuja finalidade é financiar a aquisição de imóvel novo ou usado e a construção de imóvel próprio (art. 1º, § 4º). De acordo com o art. 3º da referida lei, terão prioridade para a contratação do financiamento o policial e o bombeiro militar cujas vidas ou de seus familiares estejam em situação de risco, em razão da natureza de suas atividades e em função do local onde residem, e que preencham os requisitos estabelecidos pelo programa. Entre outras vantagens, o programa oferece taxas de juros inferiores às taxas de outros financiamentos habitacionais independentemente da faixa salarial do beneficiário.

Assim, à luz dos fundamentos apresentados, o projeto de lei em análise não encontra respaldo no arcabouço jurídico em vigor para a sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.019/2011. Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.404/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 534/2007, modifica a Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta Comissão para ser apreciada sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, em conformidade com o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe modifica a redação do inciso II do art. 4º e acrescenta os incisos VII e VIII ao art. 3º da Lei nº 13.188, de 1999. O inciso VII determina que a proteção, o auxílio e a assistência oferecidos às vítimas de violência no Estado consistem, também, em garantir a realização de cirurgia reparadora gratuita nos casos de lesões ou sequelas decorrentes de agressão comprovada mediante a apresentação do boletim de ocorrência policial. O inciso VIII determina a oferta de assistência social e psicológica à vítima de violência. Com a nova redação dada ao citado inciso II, fica instituída a obrigatoriedade de realização de levantamento estatístico dos casos de violência no Estado, que discrimine o tipo e a forma de violência, e manutenção de banco de dados atualizado.

O projeto tem por escopo defender princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito que militam em prol da consolidação da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, como determina a Constituição Federal nos seus arts. 1º, inciso III, e 3º, inciso IV. A esses dispositivos destacados alinha-se o art. 24, inciso XII, que atribui à União, aos estados e ao Distrito Federal a competência para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Além disso, ressalvada a competência da União para legislar sobre normas gerais, os estados poderão suplementar a legislação federal e, inexistindo lei federal sobre normas gerais, poderão exercer a competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades. É o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 24 da Carta Magna.

Todavia, vale destacar que projeto de lei com o mesmo conteúdo já tramitou nesta Casa Legislativa na legislatura passada, tendo a matéria se transformado na Lei nº 16.835, de 2007. Ressaltamos, porém, que o governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à citada lei, alegando razões de natureza constitucional, veto este mantido por esta Casa. Assim, remanesce inovador apenas o dispositivo que garante a realização de cirurgia reparadora gratuita nos casos de lesões ou sequelas decorrentes de agressão comprovada mediante a apresentação de boletim de ocorrência policial. Essa medida representa um importante avanço para a efetivação do direito à saúde dos cidadãos. Certamente, as comissões de mérito seguintes, com base nos elementos fáticos de que dispõem, poderão realizar os eventuais ajustes técnicos para aprimorar a iniciativa parlamentar.

Dessa forma, pode-se concluir que a matéria que a proposição em exame visa introduzir no ordenamento jurídico já se encontra disciplinada pela Lei nº 16.835, de 2007, com exceção de um dispositivo, cujo conteúdo reproduzimos no Substitutivo nº 1.

Conclusão

Por essas razões, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.404/2011, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir.



SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência de vítimas de violência no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 3° - (...)

IX - garantir a realização de cirurgia reparadora gratuita nos casos de lesões ou sequelas decorrentes de agressão comprovada mediante apresentação do boletim de ocorrência policial."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - Gil Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.884/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe "dispõe sobre a dedução de pedágio para proprietários de veículos com idade igual ou superior a sessenta anos".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/2/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2°, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei n° 3.434/2012, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., pretende assegurar a gratuidade da tarifa de pedágio nas vias rodoviárias estaduais aos maiores de sessenta e cinco anos.

Agora, compete a esta comissão realizar, em caráter preliminar, o exame dos aspectos jurídico-constitucionais do projeto, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa, nos termos de seu art. 1º, conceder dedução de no mínimo 50% do pedágio cobrado nas vias públicas estaduais e nas federais exploradas pelo Estado por delegação da União aos proprietários de veículos automotores com idade igual ou superior a sessenta anos.

Passemos, então, à análise da matéria.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a cobrança de pedágio constitui retribuição pela utilização de vias conservadas pelo poder público. O serviço público de conservação de vias usualmente é delegado na forma do art. 175 da Constituição da República, segundo o qual "incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".

Assim, nos termos do dispositivo constitucional transcrito, os serviços públicos podem ser prestados diretamente pela administração pública ou de forma descentralizada, por meio de concessão ou permissão. O parágrafo único desse mesmo artigo determina ainda que a lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, as condições de caducidade, fiscalização e rescisão, os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter um serviço adequado.

Ademais, em seu art. 22, inciso XXVII, a Carta Magna estabelece que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de contratação, em todas as modalidades. Em cumprimento dos citados dispositivos constitucionais, a União editou as Leis nºs 8.987, de 1995, e 9.074, de 1995, instituindo essas normas.

Tendo em vista que a Lei nº 9.074, de 1995, no art. 2º, sujeita as concessões e permissões ao crivo autorizativo legal, foi editada, no âmbito estadual, a Lei nº 12.219, de 1996. O referido diploma autoriza o Poder Executivo a delegar a prestação de determinados serviços públicos, a exemplo dos serviços de construção, restauração, conservação, manutenção, ampliação e operação de rodovias e de obras rodoviárias que sejam de competência do Estado, e estabelece normas para tanto. A citada lei estabelece, no art. 6º, que "a tarifa dos serviços será fixada, reajustada e revisada segundo os critérios, as condições e os prazos previstos no edital e no contrato, observado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a legislação vigente e as normas regulamentares".

Assim, na hipótese de delegação de serviço público, as normas constantes no edital de licitação e no contrato deverão obedecer ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que, segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro, equivale a garantir que o contratado tenha assegurada a percepção de remuneração que lhe permita executar suas obrigações e manter, durante toda a execução do contrato, a relação custo-benefício estabelecida no momento de sua celebração (*Parcerias na administração pública*, 4. ed., São Paulo: Atlas, p. 77).

Nesse sentido, cumpre ressaltar que eventual dedução no pagamento de tarifas de pedágio na forma pretendida pelo projeto em análise implicaria, certamente, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ressaltamos que a mera menção, no projeto, de que poderá o Executivo estabelecer em favor do concessionário outras fontes acessórias de receita não tem o condão de assegurar o equilíbrio do contrato, uma vez que não está demonstrada a viabilidade da medida nem indicada a origem dessas receitas.

Quanto ao tema, o Supremo Tribunal Federal - STF -, em reiteradas decisões, tem entendido que a lei estadual não pode afetar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos concedendo descontos e isenções sem nenhuma previsão de compensação, uma vez que tal medida caracteriza evidente violação ao princípio da harmonia entre os Poderes, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados (ADIs n°s 2733 e 3225).



Não obstante, embora a posição predominante no âmbito do STF seja a acima exposta, foi adotado entendimento diverso no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.649-6 contra lei que concedia passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual às pessoas carentes portadoras de deficiência. Nesse acórdão, a ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha, relatora do processo, entendeu que, se a lei acarretar desequilíbrio financeiro do contrato, o que deve ser analisado caso a caso, cabe ao concessionário tomar as providências cabíveis para restaurar essa equação matemática.

Assim, embora as modificações unilaterais nesses contratos normalmente ocorram por ato do Poder Executivo, por meio de termo aditivo, por ser ele o gestor do serviço e do contrato, existe um precedente no âmbito do STF admitindo alterações na execução de contratos em decorrência de ato legislativo.

Aceitando-se a possibilidade de interferência de lei estadual nos contratos em curso, de acordo com precedente do STF, cumpre-nos agora proceder à análise da proposta sob a ótica da isonomia. Isso porque a concessão de tratamento diferenciado a um setor da sociedade em detrimento de outros - inclusive porque, no caso em análise, a busca do reequilíbrio contratual poderá implicar aumento de tarifas - deve ser fundamentada em razões sólidas, em justificativas claras, sob pena de configurar discriminação ilegítima.

Os instrumentos utilizados para efetivar o princípio da isonomia, como o veiculado na proposição em análise, podem ser definidos como discriminações positivas. Vejamos os ensinamentos de Raquel Melo Urbano de Carvalho sobre o tema:

"Discriminações positivas, neste contexto, são todas as medidas legislativas, administrativas e judiciais por meio de que o Estado busca corrigir desigualdades fáticas que deixam à margem de inserção social uma categoria de indivíduos os quais, em um Estado Democrático de Direito, fazem jus à integração, a fim de que se promova a isonomia material, relativa e eficaz na realidade específica". (*Curso de direito administrativo*, 2. ed., Editora Podivm, p. 173.)

Qualquer distinção feita por lei é válida, desde que o fator distintivo esteja a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito. Assim, resta-nos verificar se existem desigualdades fáticas a fundamentar a adoção da proposta em análise.

No que toca à medida pretendida pela proposição em análise, entendemos que, no caso, não há base fática sólida a particularizá-la. O que queremos dizer com isso é que qualquer tratamento especial a um determinado grupo deve ser uma medida que reduza os elementos que tornam esse grupo desigual na sociedade. Destarte, exigir a adoção de medidas que eliminem os obstáculos arquitetônicos para os deficientes físicos reduz a desigualdade e aproxima esse segmento dos demais cidadãos.

Por outro lado, a dedução de tarifas de pedágio para proprietários de veículos com idade superior a sessenta anos constitui privilégio ofensivo ao princípio da igualdade, na medida em que não há nexo entre a cobrança de pedágio e a idade. Não faz sentido assegurar a idoso que tem renda o desconto de tarifas, enquanto algumas pessoas têm dificuldade para retornar a casa por falta de recursos financeiros.

Assim, em vista das razões expostas, a proposta em exame encontra óbices de natureza constitucional e legal que inviabilizam sua tramitação nesta Casa. O mesmo vale para o Projeto de Lei nº 3.434/2012, a ela anexado, dada a identidade de conteúdo entre eles.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.884/2012. Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - André Quintão - Gustavo Perrella - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.165/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Bráulio Braz, a proposição em epígrafe institui o Polo de Piscicultura Ornamental e dá outras providências. Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/6/2013, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orcamentária.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.165/2013 objetiva instituir o Polo de Piscicultura Ornamental na Microrregião de Muriaé (município-sede), integrado pelos Municípios de Vieiras, Eugenópolis, Patrocínio do Muriaé, Miradouro, Barão de Monte Alto, São Francisco da Glória (art. 1º).

O art. 2º da proposição estabelece os seguintes objetivos do polo: I - incentivar a produção e a comercialização dos peixes ornamentais; II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao cultivo dos peixes ornamentais; III - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, principalmente mediante ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Por sua vez, o art. 3º insere o Poder Executivo como participante do polo, a ele atribuindo as seguintes competências: I - promover o desenvolvimento e a divulgação de boas técnicas de manejo, aplicáveis ao cultivo dos peixes ornamentais; II - destinar recursos específicos para a pesquisa, a assistência técnica e a extensão rural; III - fornecer assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita para a agricultura familiar; IV - desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização; V - criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar o cultivo de peixes ornamentais; VI - implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio; VII - propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades de piscicultura ornamental.



Além disso, o art. 4º do projeto em análise estabelece que as ações governamentais relacionadas à implementação do polo contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização dos peixes ornamentais.

Por fim, o art. 5º atribui ao Poder Executivo a responsabilidade por enviar à Assembleia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao polo, incluindo o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

O deputado justifica a apresentação do projeto de lei informando que "atualmente o maior polo produtor brasileiro de peixe ornamental localiza-se no Estado de Minas Gerais, na região da Zona da Mata, sendo Muriaé o maior município desse polo espontâneo". Acrescenta que uma das grandes vantagens da aquicultura ornamental é o seu baixo custo de produção, realizando-se em regime familiar, constituindo, portanto, importante atividade de geração de renda. Afirma ainda que "a cadeia produtiva da aquicultura ornamental na região da Zona da Mata mineira ainda é pouco organizada, havendo pouca interseção entre os agentes produtivos, de suporte (nutrição, medicação, outros), acadêmicos e públicos". Por fim, relata que a "facilitação de acesso ao crédito agrícola, com linhas específicas para esse ramo do agronegócio, auxiliaria o produtor a investir na infraestrutura, insumos e tecnologia para melhorias de seu empreendimento".

Considerando-se que, no sistema federativo brasileiro, a competência do estado é de natureza remanescente, reservada ou residual, cabe-lhe dispor sobre as matérias que não se encartarem na competência privativa da União e dos municípios, conforme se infere do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição da República, segundo o qual "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição". Assim, basta que determinada matéria não esteja inserida no domínio federal ou municipal para ensejar a atuação do Estado, seja por meio de medidas legislativas genéricas e abstratas, seja mediante ações concretas voltadas para a defesa do interesse público.

Se o assunto extrapola o interesse local e envolve uma pluralidade de municípios, seguramente a matéria refoge ao domínio municipal e passa a ingressar no domínio estadual, como é o caso da criação de um polo de fruticultura ou de cultura específica de determinada fruta, o qual abarca diversas comunas de uma região. Nesse caso, está claro que deve prevalecer o interesse regional, a cargo do Estado, e não o interesse do município individualmente considerado. Aliás, é cediço na doutrina o entendimento segundo o qual inexiste interesse exclusivo de determinada entidade política em face de outra, pois na Federação o interesse local se projeta sobre o interesse regional e este, por sua vez, reflete também no interesse federal. É exatamente por isso que a doutrina chama a atenção para o fato de que não há, rigorosamente falando, interesse exclusivo do estado ou do município, e sim a predominância do interesse regional sobre o interesse local.

Estreitamente em relação com o tema, registramos que existem dispositivos que tratam da aquicultura ornamental tanto no âmbito federal quanto no estadual. Nesse diapasão, a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e dá outras providências, classifica a aquicultura em cinco espécies, entre elas a ornamental, quando praticada para fins de aquariofilia ou de exposição pública, com fins comerciais ou não (inciso V do art. 19). No âmbito estadual, esta Casa aprovou a Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências. A aquicultura é definida como "a atividade destinada à criação ou à reprodução, para fins econômicos, científicos ou ornamentais, de seres animais e vegetais que tenham na água seu ambiente natural" (art. 13). A propósito, o art. 14 da lei em referência estabelece as medidas que competem ao poder público para estimular a aquicultura, quais sejam: I - criação e apoio a centros de treinamento, pesquisa e extensão; II - incentivo à promoção de iniciativas destinadas ao desenvolvimento da aquicultura; III - incentivo à utilização de tanques-rede em barragens localizadas no Estado, com prioridade para as espécies nativas. Com efeito, as medidas referidas anteriormente compatibilizam-se com as competências atribuídas ao Poder Executivo relativamente ao Polo de Piscicultura Ornamental que se pretende instituir com a proposição em exame.

Assim, considerando que a proposição, segundo o autor, contribuirá para o desenvolvimento da região da Zona da Mata, especialmente devido à geração de emprego e renda, manifestamo-nos favoravelmente à sua tramitação nesta Casa, cabendo às comissões subsequentes avaliar os aspectos meritórios de forma mais aprofundada.

Apresentamos, assim, o Substitutivo nº 1, que buscar adequar o texto à técnica legislativa, além de acrescentar objetivos e atribuições do poder púbico.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.165/2013 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Polo de Excelência em Piscicultura Ornamental na região da Zona da Mata e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Polo de Excelência em Piscicultura Ornamental na região da Zona da Mata, integrado por municípios onde são realizadas atividades voltadas para o desenvolvimento da piscicultura ornamental.

Art. 2º - São objetivos do polo de que trata esta lei:

I - incentivar a produção e a comercialização dos peixes ornamentais;

II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao cultivo dos peixes ornamentais;

III - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, principalmente mediante ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável;



- IV organizar e fortalecer as estruturas geradoras de *expertise* de produção e mercado, conhecimento, tecnologias, formação de recursos humanos e prestação de serviços;
 - V criar condições para a atração de novos negócios.
 - Art. 3° Para a consecução dos objetivos presentes no art. 2°, compete ao poder público:
 - I promover o desenvolvimento e a divulgação de boas técnicas de manejo, aplicáveis ao cultivo dos peixes ornamentais;
- II destinar recursos específicos para a pesquisa, a assistência técnica e a extensão rural, observadas as previsões e limitações orçamentárias;
 - III contribuir para o fornecimento de assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita para a agricultura familiar;
- IV estimular o desenvolvimento de ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;
- V viabilizar a criação de mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar o cultivo de peixes ornamentais e promover a competitividade dos produtos mineiros nos mercados mineiro e interestaduais;
- VI proporcionar a implantação de sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;
- VII propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para financiar as atividades de piscicultura ornamental;
- VIII contribuir para o desenvolvimento de parcerias para efetivar a capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização.
- Art. 4° As ações relacionadas à implementação do polo a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização dos peixes ornamentais.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Gustavo Perrella.



PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 5/2/2014

O deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, deputado Ivair Nogueira, deputados e deputadas. Solicitei falar da tribuna hoje, no início do último ano desta legislatura, para comemorar a sanção da Lei nº 21.156 pelo governador Anastasia. Eu o parabenizo e agradeço-lhe a sanção dessa lei e a compreensão da sua importância. Essa lei regulamenta a agricultura familiar em Minas Gerais. É uma espécie de lei orgânica da agricultura familiar no Estado de Minas Gerais. Ela teve, em seu início, a autoria deste deputado. Na verdade, trata-se de um compromisso que fiz durante a campanha, de que tentaria, junto aos nossos pares na Assembleia Legislativa, aprovar uma lei que regulamentasse o funcionamento da agricultura familiar no Estado de Minas Gerais. Portanto, é com muita honra e com o sentimento de dever cumprido que comemoro a sanção dessa lei por parte do governador. Ela acabou, evidentemente, não sendo uma lei apenas deste deputado, seu autor. Buscamos, em todo período em que ela tramitou, opiniões dos deputados e deputadas desta Casa. Eu lhes agradeço a aprovação unânime dessa lei e a colaboração em sua feitura. Da mesma forma, agradeço aos sindicatos dos trabalhadores rurais, à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, à Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar em Minas Gerais - Fetraf - e ao subsecretário da Agricultura, Edmar Gadelha, que nos ajudou muito por meio da Subsecretaria de Agricultura Familiar. Agradeço ainda às associações e entidades, aos movimentos de trabalhadores rurais sem terra, ao Movimento dos Atingidos por Barragens, às entidades ligadas aos quilombolas, aos geraizeiros e às comunidades tradicionais indígenas. Em especial, agradeço aos agricultores familiares, que nos ajudaram a elaborar essa lei e dar termo final a ela.

Para que essa lei fosse aprovada, Sr. Presidente e Srs. Deputados, ela ainda passou por uma análise da Conferência Estadual da Agricultura Familiar. Essa lei passou por diversas mãos até ser formulada e aprovada pelo Plenário desta Casa, repito, por unanimidade. Além de passar pela Conferência Estadual da Agricultura Familiar, ela tomou forma final no Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável, na Sedraf, aqui de Minas Gerais.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, essa lei orgânica da agricultura familiar tem alguns princípios e um sentido final. Ela norteará a elaboração e a implementação do plano estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar. Assim como o governo federal todo ano anuncia o Plano Safra da Agricultura Familiar e estabelece o valor de recursos, as principalidades que serão colocadas à disposição da agricultura familiar nos diversos programas federais, o Estado de Minas Gerais passará a ter também um plano estadual de agricultura familiar, com valor de recursos e com prioridades a serem estabelecidas na agricultura familiar em Minas Gerais.

Esse é, sem sombra de dúvida, um ganho muito grande para a agricultura familiar, pois todo ano, escutando sindicatos, entidades, o conselho de agricultura familiar no Estado e a Sedraf, o governo anunciará para a sociedade civil e especialmente para os agricultores familiares o planejamento daquele ano. Passaremos a ter no Estado de Minas Gerais, anualmente, um plano estabelecido em comum acordo com a sociedade civil, com valor de recursos e com prioridades para a agricultura familiar.

Só isso, por si, já seria um ganho, mas, deputados e deputadas, também propusemos que o mesmo aconteça em cada município. Essa é uma inovação, deputado Doutor Wilson, de nossa lei. Assim como temos o Sistema Único de Saúde, passaremos a ter também um sistema de agricultura familiar. Já temos a lei federal da agricultura familiar, assim como a lei estadual, e estamos solicitando uma



lei municipal. Pediria a atenção dos prefeitos, dos vereadores e dos sindicatos dos trabalhadores rurais para que estudem a lei, proponham e aprovem a lei da agricultura familiar em cada município. O prefeito anunciaria, a cada ano, o montante de recursos e as prioridades do município. Ele diria se a prioridade, para aquele ano, seriam as estradas, as sementes a serem doadas para plantio, a assistência técnica, etc. Cada município teria o seu plano municipal de agricultura familiar. Então, ao fazer a celebração da lei no Plenário, chamo a atenção de todos os deputados estaduais, cada um com a sua base no interior do Estado, para que incentivem os vereadores e prefeitos a encaminhar a sua lei de agricultura familiar. Imaginem daqui a dois, três ou quatro anos o que teremos de ganho e de formulação de políticas públicas comuns após estabelecidos os planos da agricultura familiar. É isso o que dispõe essa lei, grosso modo.

Daqui a 1 minuto concederei aparte ao nobre deputado Mosconi.

Em breve, teremos uma série de políticas federais também estabelecidas no âmbito municipal e estadual, com as devidas responsabilidades. O crédito fundiário, por exemplo, não será uma preocupação. Teremos as funções de cada organismo de maneira mais delimitada por lei. Cada ente da Federação dirá qual será a política do crédito fundiário para ajudar na reforma agrária: a política de crédito através do Pronaf, com o seu significado para os Estados e municípios; a política de assistência técnica; a política de comercialização, seja do programa de aquisição de alimentos, Pnae, seja do selo da agricultura familiar e de produtos orgânicos, estabelecido no Estado e nos municípios. Na infraestrutura, há pendências nos programas Luz para Todos e Água para Todos, além do processo de educação rural, o Pronatec, com a formação dos jovens agricultores familiares. Enfim, organizaremos de forma legal, por meio de uma cadeia de leis, os planos nacional, estadual e municipal da agricultura familiar ano a ano.

Agradeço aos deputados a votação unânime, ao governador a sanção na íntegra e especialmente às entidades da agricultura familiar, que souberam construir essa vitória que hoje eu comemoro com todos.

O deputado Carlos Mosconi (em aparte)* - Deputado Rogério Correia, cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento e principalmente pela aprovação da lei feita há pouco tempo e aprovada por unanimidade. O projeto de lei, que era muito interessante e de grande alcance, teve a compreensão unânime da Casa. Cumprimento o governador Anastasia pela sanção integral do projeto e também por sua disposição. Que esse projeto alcance também os municípios. Já tínhamos a lei nacional, temos agora a lei estadual e possivelmente teremos a lei municipal, que será muito benéfica.

Deputado Rogério Correia, o Brasil tem de valorizar muito a agricultura de maneira geral. A agricultura familiar, sob o ponto de vista da União, dos estados e municípios, poderá, sem dúvida alguma, trazer inúmeros beneficios. Essa área é vital para o País. Vemos que o PIB brasileiro tem crescido pouco, mas esse pouco crescimento se deve muito à população da área rural, que é extremamente competente, laboriosa e trabalha de acordo com as necessidades do nosso povo e do nosso país. Apenas para dar exemplo da importância da agricultura, deputado Rogério Correia, cito a questão do café. O Estado e muito menos os municípios não têm condições operacionais para interferir nos benefícios para o setor e obter posições mais adequadas aos produtores.

Hoje tivemos um aumento considerável no preço da saca em função da seca, e não da ação própria do governo. Vejo que o governo do Estado gostaria muito de interferir nessa área, mas, infelizmente, não tem condições para isso. Creio que o seu projeto possa clarear essas questão e beneficiar os produtores agrícolas do nosso estado como um todo. Parabéns, deputado!

O deputado Romel Anízio (em aparte)* - Meu caro deputado Rogério Correia, fico muito feliz de ver seu projeto sancionado pelo governador, que demonstrou espírito republicano ao sancionar um projeto de tal relevância. Mais feliz ainda estou porque, ao lado do deputado Antônio Carlos Arantes, presidente da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, tive o prazer - eu de relatar, e ele de dar celeridade - de ver a aprovação desse projeto na comissão.

Portanto, quero cumprimentá-lo, meu caro Rogério Correia. Posso dizer, sem medo de errar, que foi um dos projetos mais importantes que eu tive a oportunidade de relatar nesta Casa durante os últimos três anos. Muito obrigado.

O deputado Rogério Correia* - Obrigado, deputado Romel Anízio. Também não poderia deixar de agradecer a V. Exa., que, aliás, nos ajudou também com contribuições importantes no projeto. V. Exa. não apenas fez o relatório, como também, junto com o deputado Antônio Carlos Arantes, presidiu a comissão. A própria comissão enriqueceu muito o projeto apresentado inicialmente, como eu disse, por este deputado. Portanto, trata-se de um projeto feito a várias mãos. Acho que daí o sucesso de hoje ele ter sido transformado em lei.

Espero um sucesso maior ainda posteriormente, porque não basta apenas a lei. Agora teremos de colocar o projeto em execução por meio da regulamentação e, depois, a lei terá de ser executada pelos órgãos responsáveis do governo do Estado. Mas tenho certeza de que isso será também um passo que cobraremos por intermédio da Assembleia Legislativa, dia a dia, para que a implementação possa ajudar o agricultor familiar, que é o destinatário do projeto.

O deputado Doutor Wilson Batista (em aparte)* - Meu caro colega deputado Rogério Correia, gostaria de parabenizá-lo pela aprovação do seu projeto e pela sanção do governo do Estado de um projeto de extrema relevância como esse seu. Aproveito a oportunidade para agradecer ao governo do Estado, porque ele também aprovou, sancionou um projeto de nossa autoria, que é o Projeto de Lei nº 21.134, que trata do protocolo de segurança nos hospitais públicos e privados.

É de conhecimento de todos hoje a superlotação dos hospitais, o baixo número de pessoas treinadas e o número reduzidos de médicos, que encontram enormes filas de pacientes para ser atendidos. E, não raras vezes, encontramos pacientes que são medicados com doses inadequadas, crianças que recebem doses de adultos, às vezes procedimentos realizados em membros trocados. Então, muitas pessoas têm aí a sua saúde agravada dentro de um ambiente hospitalar pela falta de segurança e pelo número excessivo hoje de pessoas dentro de um hospital. Esse protocolo de segurança visa proteger essas pessoas de danos gerados nos ambientes hospitalares, salvando vidas e, às vezes, até mesmo livrando pessoas de sequelas graves e irreversíveis.

Esse foi um protocolo criado aqui na Assembleia e compartilhado com todos os deputados. Tivemos a grata satisfação de vê-lo sancionado pelo governo do Estado. Deputado Rogério Correia, parabéns pelo projeto de V. Exa. que foi também sancionado. Obrigado.



O deputado Rogério Correia* - Obrigado, deputado Doutor Wilson Batista. Quero parabenizá-lo também pela aprovação de um projeto de lei de tamanha dimensão na área da saúde pública no Estado de Minas Gerais.

Sr. Presidente, aqui termino a minha fala, mas antes queria comunicar a V. Exa. que não poderei permanecer o tempo inteiro no Plenário hoje, pois acompanharei uma entrevista solicitada pelo Sind-UTE sobre o início do ano letivo. A profa. Beatriz Cerqueira me solicitou. Ela dará essa entrevista, pois está preocupada com o início do ano letivo muito conturbado, com muita ausência de professores - ontem li uma carta dos diretores de escola reclamando. Temos muitos problemas, e o ano nem começou na área de educação. Vou acompanhar até para que depois possamos repassar aos deputados os problemas que temos na área de educação já neste início de ano.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. pelo tempo e pela oportunidade. Também quero agradecer aos deputados e mais uma vez ao governador do Estado pela sanção do projeto, além de parabenizar os agricultores familiares pela vitória e por este novo instrumento que temos agora: uma lei orgânica da agricultura familiar em Minas Gerais.

* - Sem revisão do orador.

O deputado João Leite - Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia, nossos amigos que acompanham esta reunião no Plenário da Assembleia Legislativa, boa tarde. Aproveito para saudar o deputado Luiz Carlos Miranda, líder sindical que se encontra na entrada deste Plenário, nosso companheiro na Assembleia Legislativa e grande lutador pelas causas dos trabalhadores. Ele está acompanhado do deputado Duarte Bechir, nosso líder, e pelo deputado Glaycon Franco.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, fico às vezes procurando a melhor palavra, mas não tenho dúvidas de que o País está perplexo. Além de tantas coisas que estão acontecendo em nosso país, o deputado Doutor Wilson Batista, líder, disse agora que está acontecendo um verdadeiro escândalo contra a mulher brasileira. O Brasil acordou hoje pela manhã com uma médica cubana pedindo asilo político no País. Ela está se sentindo enganada pelos governos cubano e brasileiro, porque ficou acertado de receber determinada quantia, mas a maior parte do dinheiro fica com o regime comunista de Cuba. A maior parte do dinheiro dos médicos que para aqui vieram e que vão trabalhar no interior do Brasil é para Cuba. A União Soviética financiava Cuba. Agora quem está financiando aquele país, quem financia aquela ditadura, quem financia a ditadura boliviana, "cocaleira", e quem financia a ditadura venezuelana é o Brasil.

Tenho aqui, deputado Doutor Wilson Batista, a arrecadação federal em Minas Gerais, que subiu, no último ano, 79,1%. Foram arrecadados no ano passado, em nosso estado, recursos que foram para o governo federal, no valor de R\$68.000.000.000,000,00. São impostos do povo mineiro. Quanto volta, deputado Carlos Mosconi? Quanto dos R\$68.000.000.000,00 voltarão para Minas Gerais? A presidente Dilma faz um verdadeiro *road show.* Já está em campanha. Ela se perde um pouco: pede voto em Zurique, em Davos, em Lisboa e vem a Belo Horizonte também. Depois de ter arrecadado, em 2013, R\$68.000.000.000,00 em Minas Gerais, volta ao nosso estado e promete novamente o metrô de Belo Horizonte. As últimas estações do metrô foram inauguradas no governo Fernando Henrique Cardoso. Vieram os governos Lula e Dilma, e não temos 1m de metrô em Belo Horizonte. E a BR-381, em homenagem ao líder deputado Wander Borges? A BR-381 terá, quando acontecer, 100km de pista duplicada. Está fora Governador Valadares, do deputado Bonifácio Mourão, líder. Está fora, esquecida, abandonada pela presidente Dilma. Arrecadaram R\$68.000.000.000,000 em Minas Gerais, e não volta um centavo para nosso estado. É um escândalo o que esse governo está fazendo no Brasil, contra nosso país e contra Minas Gerais.

Com muito prazer, concedo aparte ao deputado Bonifácio Mourão, meu líder, líder de governo na Assembleia Legislativa.

O deputado Bonifácio Mourão (em aparte)* - Deputado João Leite, V. Exa., como sempre, muito equilibrado, muito sensato em suas ponderações e com pleno fundamento no que fala. V. Exa. está citando, entre outros descasos do governo federal com Minas Gerais, o descaso gritante da BR-381, "ligando", entre aspas, deputado João Leite, Belo Horizonte a Governador Valadares, porque na verdade não está ligando. V. Exa. sabe que o projeto é de Belo Horizonte a Belo Oriente, até a Cenibra. Da Cenibra de Belo Oriente a Governador Valadares são 72km, e não está prevista a duplicação, mas apenas melhorias, apenas a pintura da estrada. Serão quatro pistas até Belo Oriente e, de Belo Oriente até Governador Valadares, duas pistas. No entanto, em Governador Valadares, cruzam-se três rodovias federais da mais relevante importância: BR-381, BR-116 - a Rio-Bahia -, e a BR-259, que liga Brasília a Vitória. Elas se cruzam dentro de Governador Valadares. Ainda assim, o governo federal não enxergou essa situação e não vai duplicar a rodovia.

Estou falando não somente pelo fato de Governador Valadares ser a metrópole daquela região, mas também pelo fato de três rodovias se cruzarem nela e de todos os outros municípios que estão além de Valadares serem prejudicados. Por causa disso, o povo da região, agora no último domingo, fez um movimento paralisando a Rodovia BR-381 por mais de duas horas. Eles protestaram não somente pelo entrave ao desenvolvimento econômico da região, mas sobretudo por causa das inúmeras perdas de vidas na Rodovia BR-381. Foram famílias que perderam seus filhos, irmãos, pais nessa rodovia. Os manifestantes se postaram ali, no último domingo, num protesto contra o descaso do governo federal com Minas Gerais de modo geral e, nesse caso específico, com a região de Governador Valadares e municípios ao redor.

O deputado João Leite - Obrigado. Deputado João Vítor Xavier, vou conceder-lhe aparte, com muito prazer. Primeiramente, gostaria de comentar a manifestação do líder Bonifácio Mourão.

O sentimento que tenho, líder Bonifácio Mourão, é que as famílias de Minas Gerais estão sangrando por causa da BR-381. Estamos sangrando pelo que está acontecendo ali. Enquanto isso, deputado João Vítor Xavier, o governo federal, somente em 2013, investiu R\$2.170.000.000,00 em obras no exterior. Isso é um escândalo! O governo federal investiu R\$2.170.000.000,00 em obras no exterior. Qual é a grande obra do governo federal? É o Porto de Mariel, que é um espetáculo. É um porto maravilhoso. O ministro Fernando Pimentel pediu sigilo quanto ao gasto desse porto. Olhem o tamanho do porto que foi feito em Cuba com dinheiro dos brasileiros, com dinheiro arrecadado em Minas Gerais, enquanto o povo do Bonifácio Mourão sangra na BR-381. A BR-381 está manchada com sangue dos mineiros pelo descaso do governo federal, pelo abandono de Minas Gerais.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* - Quero fazer coro com as palavras, Sr. Presidente, dos deputados João Leite e do meu líder Bonifácio Mourão.



Também sou daqui, da região metropolitana, e a vida toda subi e desci a BR-381 para ir a minha querida Caeté, para ir a João Monlevade, para ir a Itabira, para ir a toda essa região, em direção ao Leste mineiro. Vejo e acompanho a história de amigos que todos os anos perdemos na BR-381 e sofro com isso. Não existe palavra mais apropriada do que esta usada por V. Exa., deputado João Leite: é um escândalo o que a presidente Dilma tem feito no Brasil! Não conheço, deputado Romel Anízio, um pai que, vendo seu filho dormir ao relento, empreste dinheiro para reformar a casa do vizinho. O discurso do PT, no momento, é o seguinte: "Não, isso não é doação, é empréstimo". O senhor já viu, deputado João Leite, um pai assistir a seu filho passando fome, deixá-lo morrer à míngua e sustentar a casa do vizinho? É o que o governo do PT está fazendo no Brasil.

E digo mais: enquanto bancamos o Porto de Mariel, o Porto de Paranaguá não dá conta de escoar a produção do Brasil. Bancamos a estrada na Bolívia, de Evo Morales, enquanto a BR-381 não foi duplicada. Bancamos o metrô de Caracas, na Venezuela, enquanto o metrô de Belo Horizonte não sai da promessa, do papel e da mentira. Bancamos o Aeroporto de Havana, enquanto o Aeroporto de Confins não tem esteira para atender os passageiros que viajam pelo Brasil. O Brasil está subsidiando o desenvolvimento dos partidos ideologicamente alinhados com o PT. A minha desconfiança é muito mais séria. Quando dizem que é para atender a empresas brasileiras, não estão preocupados com o desenvolvimento do Brasil, mas, sim, com quanto voltará na campanha, porque, lá, essas empresas não estão submetidas à Lei nº 8.666. É isso que está acontecendo.

Está passando da hora de o Ministério Público Federal tomar uma medida dura e incisiva em relação a isso. O povo brasileiro, que não tem estrada, está bancando estrada na Bolívia. O povo brasileiro, que não tem aeroporto, está bancando aeroporto em Cuba. As empresas brasileiras, que não têm porto para escoar a produção, bancaram o Porto de Mariel. O nosso povo, que não tem metrô e transporte público de qualidade, está bancando o metrô de Caracas, na Venezuela.

Para encerrar, como se não bastasse tudo isso, ainda perdoamos, no ano passado, R\$2.000.000.000,000 em dívidas de ditadores africanos. Um dos ditadores, que está no poder à custa do povo do seu país, na semana seguinte ao recebimento da anistia do governo brasileiro, foi ao Rio de Janeiro, na Avenida Delfim Moreira, que tem o metro quadrado mais caro do Brasil, e comprou um apartamento de R\$80.000.000,00. Não temos qualidade de vida aqui, mas estamos bancando mordomia para ditador africano. É uma vergonha o que está acontecendo, deputado João Leite.

O deputado João Leite - Muito obrigado, deputado João Vítor Xavier. V. Exa., sempre com contundência, com conteúdo e com uma memória muito viva, lembra o que o governo do PT está fazendo com os brasileiros ou deixando de fazer em relação àquilo que dele se esperava.

É um escândalo o que está acontecendo em nosso país neste momento na área da saúde. Aproveito a sua fala em relação a Confins até para homenagear o nosso deputado Agostinho Patrus Filho. Lembro-me da luta dele quando disseram que o Aeroporto de Confins iria parar. Imaginem! Nunca vi uma falta de planejamento como a desse governo. O secretário Patrus, como secretário de Turismo, lutou pelos voos internacionais. De repente, avisam-no de que ele poderia se esquecer dos voos internacionais que tinha conseguido, pois aqueles aviões não poderiam descer em Confins. Mas temos de homenagear a luta do deputado Agostinho Patrus Filho, a quem reverenciamos com muito prazer.

Concedo aparte, com muito prazer, ao deputado Wander Borges. Ele é o titular da luta pela BR-381. Agora tem uma aliado fortíssimo, que é o deputado João Vítor Xavier. Ambos sofrem naquela BR: aquele indo para Sabará; este, para Caeté.

O deputado Wander Borges (em aparte) - Quero, inicialmente, parabenizá-lo, deputado João Leite, e retomar aqui aquilo que vimos falando desde quando chegamos a esta Casa.

Para relembrar, no ano de 2005, perdemos três secretários municipais da Prefeitura Municipal de Sabará. Logo no ano subsequente foram os universitários de Caeté, tão bem representada pelo nobre deputado João Vítor Xavier.

Os números são interessantes. Até o dia 16 de janeiro, a União arrecadou algo em torno de R\$80.000.000.000.000,00 em apenas 15 dias, o que demonstra claramente, numa projeção, que teremos algo em torno de R\$1.500.000.000.000,00 de entrada de recursos nos cofres da União, e a obra da BR-381, que custa em torno de R\$4.000.000.000,00, não é realizada. Isso foi promessa nas campanhas eleitorais não muito recentes. Diziam que, ganhando a eleição, no ano subsequente, iniciariam as obras. Concordo plenamente, deputado João, que as mãos do Ministério dos Transportes, do Dnit, estão manchadas com o sangue dos mineiros, infelizmente. Isso é muito maior.

Isso para não citar a questão da segurança pública. Hoje tem de haver uma atitude brava de homens e mulheres, que têm de ir para as ruas enfrentar a criminalidade. Precisam enfrentar com o quê? Com recursos. E os recursos estão no governo federal. João, há outro dado - já estou terminando, deputado Ivair, só um minutinho, por favor - relacionado com a questão do médico cubano. Ninguém, neste país, duvida de que precisamos de uma quantidade maior de médicos nas diversas cidades brasileiras, nos distritos, nos rincões, nas zonas rurais. Precisamos, sim, de uma quantidade maior, mas aí vem uma pequena reflexão que pode ser feita pelo deputado Carlos Pimenta, que é médico, e por outros médicos aqui: Doutor Wilson, Carlos Mosconi, Neider Moreira. Por que, quando há vestibular, uma universidade oferece 60 vagas, 120 vagas e um moleque de 18, 19, 20 anos que vai fazer vestibular e fica na linha de corte, tirando 8 em 10 na média geral, não pode nem fazer faculdade paga no Brasil? Nesse caso, vamos ter de importar não só médicos cubanos, mas venezuelanos, de todos os lugares, porque aqui não há competência para aumentar o número de vagas nos cursos de medicina para nossos jovens. Temos de refletir sobre isso. Deputado João Leite, muito obrigado. Sr. Presidente, desculpeme por ter ultrapassado o tempo.

O deputado João Leite - Obrigado. Sr. Presidente, queria encerrar pedindo ao ministro Pimentel que não faça sigilo, que fale para Minas Gerais quanto gastou em Cuba para fazer esse porto, enquanto Minas Gerais está abandonada, as estradas estão abandonadas, o metrô está abandonado. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador

O deputado Elismar Prado* - Sr. Presidente, deputadas, deputados, público que nos acompanha em casa, quero saudar todos os deputados e as deputadas nesse retorno à Casa. Quero prestar contas do nosso trabalho em 2013, bem como reafirmar o nosso compromisso com o povo de Minas Gerais em todas as áreas, para que possamos fortalecer a nossa luta em defesa dos trabalhadores.



Presidente, antes de entrar em alguns assuntos na direção do que foi colocado aqui anteriormente, gostaria de comemorar um notícia muito importante - que inclusive foi fruto da luta da Comissão de Cultura, de que sou presidente - relativa ao programa Mais Cultura nas Escolas. Realizamos várias audiências e vamos continuar esse debate em todas as regiões do Estado. Inclusive, em relação ao Vale-Cultura, retomaremos as discussões em breve.

O Mais Cultura nas Escolas é um programa do governo federal, dos Ministérios da Cultura e da Educação, que vai investir mais de R\$100.000.000,00, beneficiando mais de 5 mil escolas públicas em todo o Brasil. Fizemos essa discussão em Minas Gerais para que as escolas pudessem participar desse importante programa, que leva cultura e arte para as escolas, fortalecendo o trabalho dos grupos culturais, dos artistas, de todo o setor cultural, além de melhorar o nosso processo de ensino e de aprendizagem. Fizemos uma grande mobilização informando todas as escolas do Estado sobre o programa e sobre como participar dele. Inclusive, conseguimos, por meio de toda essa discussão, ampliar o prazo de inscrição, possibilitando que as escolas tivessem tempo para se organizar, elaborar seus projetos e aderir ao programa Mais Cultura nas Escolas. E felizmente conseguimos a prorrogação desse prazo, fruto da luta da nossa comissão, do nosso trabalho.

Em Minas Gerais, 90 escolas vão receber os recursos do Mais Cultura nas Escolas. Citarei alguns exemplos. Em Montes Claros, oito escolas foram selecionadas; Betim e Uberlândia terão os projetos culturais nas Escolas Frei Rogato e Dr. Joel Cupertino Rodrigues, respectivamente; em Monte Alegre de Minas, duas escolas estaduais foram selecionadas: a Prof. Alex Machado Kinippel e a Caixa Escolar Eufrasina da Costa Araújo, entre tantas outras. Ao todo, 90 escolas de Minas Gerais vão receber esse recurso, de até R\$22.000,00, para patrocinar um projeto cultural dentro da escola por um período de seis meses. Mas, em breve - em 10 de fevereiro e em 10 de março -, serão divulgadas duas novas listas com os nomes de outras escolas que serão atendidas pelo programa Mais Cultura nas Escolas, além das 90 já contempladas.

A Comissão de Cultura retoma também a discussão do Vale-Cultura. Em fevereiro, vamos realizar uma audiência pública em Uberlândia, para a qual estamos mobilizando todo o setor cultural e o setor empresarial, os empregadores, na intenção de que adiram a esse importante programa. O programa Vale-Cultura tem potencial para investir até R\$25.000.000.000,000 na economia da cultura, pois os 42 milhões de brasileiros que têm vínculo empregatício formalizado pela carteira de trabalho poderão receber o vale-cultura. Mas, para que isso ocorra, os empregadores devem acessar o *link* vale-cultura, no *site* do Ministério da Cultura, preencher o formulário e apresentar a documentação necessária. É o que precisam fazer para inserir o trabalhador e oferecer a ele esse importante beneficio. Então, em parceria com o Ministério da Cultura, a Comissão de Cultura da Assembleia de Minas contribui para mobilizar e sensibilizar os empresários, para que milhares de trabalhadores em Minas Gerais sejam contemplados com o vale-cultura. Esse programa vai incentivar o acesso à cultura e aos serviços culturais. Por ele, o trabalhador formal, que tem sua carteira assinada, vai receber um cartão magnético com R\$50,00, que são cumulativos e nunca perdem a validade, para utilizar o recurso em serviços e produtos culturais: ir ao cinema ou ao teatro, comprar um livro ou um DVD, adquirir um instrumento musical, matricular o seu filho ou filha em uma escola de música ou de artes, etc. A ideia é ampliar o acesso do trabalhador brasileiro à cultura. E vamos retomar também essa discussão.

Mas, presidente, ainda quero abordar uma questão muito séria, relativa a uma denúncia que reapresentamos aos Ministérios Públicos Federal e Estadual sobre mais um abuso contra o consumidor: a Cemig está retomando o procedimento de enviar cartas aos consumidores inadimplentes de energia elétrica no Estado de Minas Gerais e colocar os nomes deles na lista do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC. Em 2009, depois de uma grande pressão que fizemos - à época, estava nesta Casa o deputado Weliton Prado, que também realizou grande pressão - e também de representações ao Ministério Público, conseguimos que o então governador, Aécio Neves, desse um passo atrás e conseguimos evitar o procedimento. Agora, infelizmente, a Cemig retoma o procedimento e volta a inserir os inadimplentes na lista do SPC. Na nossa percepção, isso é uma punição excessiva, abusiva e contrária ao Código de Defesa do Consumidor, pois o consumidor já é punido com a interrupção do serviço de fornecimento de energia elétrica. Ele já é punido! Quando deixa de pagar uma conta e fica inadimplente, a companhia de energia simplesmente interrompe o serviço: corta o fornecimento de energia. Essa já é uma punição que questionamos, mas, além de cortar o fornecimento de energia elétrica, ainda envia o nome do consumidor ao SPC. Isso é um abuso que, como eu disse, contraria o CDC, mas que também causa constrangimento, humilhação e vexame. Entendemos que é um grande abuso e que é desumano que a pessoa, além de ter cortada a energia elétrica, tenha o seu nome inserido no SPC, o que lhe ocasiona uma restrição ao crédito - com o nome na lista do SPC, a pessoa não tem acesso ao crédito.

Já protocolamos, novamente, representações aos Ministérios Públicos Federal e Estadual para impedir esse abuso da Cemig. A população já é penalizada, ainda mais a população pobre e carente, que, ao deixar de pagar uma conta, além de ter a energia interrompida, terá o nome inscrito no SPC. E isso atinge principalmente a população mais pobre, mais carente, que paga a conta de luz mais cara do País. Apesar de toda a nossa luta - o deputado Weliton Prado foi membro da comissão -, que resultou numa redução histórica por meio da MP nº 759, 18% de redução na conta de luz, a conta de luz ainda continua muito cara em Minas Gerais, por diversos fatores. Nós pagamos aqui a maior carga tributária do Brasil. O maior ICMS do Brasil está na conta de luz. Fazendo o cálculo, por dentro, o ICMS chega a 42% da conta. É o imposto típico do Estado. Essa é uma grande punição, que penaliza e sacrifica o povo de Minas Gerais. Então, eu quero informar a toda a população que estamos lutando contra esse abuso e que novamente ingressamos com representação junto aos Ministérios Públicos Estadual e Federal.

Quero parabenizar o deputado Rogério Correia, que ocupou esta tribuna pela sanção do seu projeto, que trata do fortalecimento da agricultura familiar. Eu fico muito honrado, porque essa legislação fortalece outra iniciativa nossa. Quando fui deputado federal, tive a felicidade de aprovar um projeto de lei na Câmara dos Deputados, em Brasília, o qual considero o mais importante da minha carreira. Trata-se da inclusão dos alunos do ensino médio no Programa Nacional de Alimentação Escolar. Nós inserimos mais de 9 milhões de alunos no Programa Nacional de Alimentação Escolar. os quais antes não tinham acesso à merenda. Essa foi uma luta nossa desde à época do movimento estudantil. Essa foi sempre uma bandeira recorrente nossa e nós tivemos a felicidade de aprovar o projeto que originou essa nova lei da merenda escolar. Com isso, todos os alunos da rede de educação básica do País passaram a ter direito à



merenda escolar. Foram mais de 40 milhões de estudantes que inserimos no programa. E é aí que entra a questão da agricultura familiar. Há um artigo nessa lei que diz respeito à questão da agricultura familiar: é previsto que 30% de todos os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, ou seja, o programa destinado à merenda escolar no País, sejam destinados ao programa de aquisição de alimentos, ao fortalecimento da agricultura familiar. Ou seja, de R\$3.000.000.000,00 atualmente investidos na merenda escolar no País por esse programa, R\$900.000.000,00 vão diretamente para os pequenos agricultores, para que eles possam fortalecer e fazer sua venda direta. Com isso, garantimos emprego, renda no campo e também uma alimentação mais saudável nas escolas, nas creches, nas entidades que são atendidas pelo programa do MDA, o Programa de Aquisição de Alimentos.

Antes do governo do presidente Lula, os recursos totais do Programa Nacional de Alimentação Escolar não passavam de R\$900.000.000,00. Com a entrada do presidente Lula, esse valor saltou para R\$3.000.000.000,00, dos quais R\$900.000.000,00 são destinados para o fortalecimento da agricultura familiar por meio do Programa de Aquisição de Alimentos. Foi um salto muito importante para o País na área da segurança alimentar incluir todos os alunos da educação básica nesse importante programa.

Eu gostaria, Sr. Presidente, rapidamente, de prestar contas de algumas ações nossas - tanto minhas quanto do deputado Weliton Prado - relativas a 2013. Trata-se das emendas que apresentamos tanto ao orçamento do Estado como ao da União, que beneficiam o Estado de Minas Gerais. Mas eu gostaria também de aqui destacar algumas ações que serão desenvolvidas no Triângulo Mineiro. O deputado Weliton Prado foi, novamente, pela segunda vez, membro da Comissão Mista de Orçamento - dessa vez, foi relator setorial do PAC, que, aliás, cuida do Programa Minha Casa Minha Vida. Ele não colocou nenhum centavo de corte. Ele garantiu todos os recursos. Foram R\$12.500.000.000,00 para o Programa Minha Casa Minha Vida em 2014, sem nenhum corte. Só para Uberlândia, por exemplo, serão R\$1.200.000.000,00 em investimentos nos PACs 1 e 2; e R\$29.000.000,00 do orçamento da União serão destinados para a construção e ampliação das sedes. Inclusive estão garantidos R\$13.000.000,00 para a Justiça Federal em Uberlândia; R\$6.500.000,00 para o Ministério Público do Trabalho. O Ministério Público do Trabalho desempenha um trabalho muito importante. Mais de R\$10.000.000,00 já foram revertidos em benefícios para a cidade e região, e 800 trabalhadores foram tirados da condição de escravidão. Então, o Ministério do Trabalho precisa melhorar a sua estrutura, e esse recurso que vai para a construção da sede será fundamental para melhorar a qualidade do seu serviço naquela região.

Sr. Presidente, citarei também rapidamente aqui a praça no Bairro São Jorge, no valor de R\$394.000,00; a construção de oito creches do programa Proinfância - com emendas de minha autoria -, cujas obras já foram iniciadas em Uberlândia; a destinação de dois veículos para a assistência social; a destinação de R\$65.000,00 para o Distrito de Tapuirama e de R\$160.000,00 para a Pastoral da Criança a fim de atender as obras sociais da Diocese de Uberlândia, cujos recursos já estão disponibilizados; três academias da saúde; R\$5.000.000,00 para construção da escola de educação integral, no programa de educação integral; a construção de 31 academias a céu aberto; a destinação de R\$300.000,00 para o Núcleo de Esporte e Lazer para todos e de R\$1.700.000,00 para a Praça da Juventude; e o estudo de viabilidade técnica para futuramente se construir o metrô de superfície e o VLT, realizado pela Universidade Federal de Uberlândia.

É isso, Sr. Presidente. Queria citar aqui outras inciativas. Não tenho tempo, mas quero dar continuidade a essa prestação de contas do nosso mandato no próximo pronunciamento e agradecer a compreensão de V. Exa. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Carlos Pimenta* - Exmo. Sr. Presidente, caro amigo deputado Ivair Nogueira, em seu nome quero cumprimentar os deputados aqui presentes e, de maneira muito especial, trazer o meu abraço aos deputados Wander Borges e Agostinho Patrus Filho, nosso eterno padrinho, que retornam a esta Casa depois de terem exercido com dignidade os mandatos de secretário de Estado do nosso governador Antonio Anastasia. Entendo que, mesmo não tendo aqui os suplentes que aqui estavam, o retorno de V. Exas. é muito importante, porque chegam com a experiência de alguns meses, alguns anos à frente de pastas emblemáticas importantes, como a da reforma agrária, a do turismo. E o mais importante, e que traz mais dignidade a esta Casa, é que V. Exas. cumpriram as determinações e fizeram um belo trabalho em nome do povo de Minas Gerais.

Mas eu gostaria, caros colegas, de relatar um fato que aconteceu ainda há pouco nas dependências da Assembleia de Minas. Tive a oportunidade de receber, em meu gabinete, o prefeito da cidade de Indaiabira, que fica no extremo Norte de Minas, entre Salinas e São João do Paraíso, entre Taiobeiras e São João do Paraíso. Uma cidade de pouco mais de 7 mil habitantes, que, como todas as outras, está passando por sérias dificuldades, por questões econômicas, financeiras, pela seca. O prefeito Vanderlucio, de Indaiabira, nosso companheiro e amigo, conhecido como Lucim da Saúde, relatava-me as dificuldades que está enfrentando neste início do ano de 2014 com a queda do FPM, o aumento das responsabilidades que tem nas suas mãos, de gerir os poucos recursos do município com o aumento do salário mínimo. Para quem recebe é pouco, mas para quem paga 300, 400 funcionários todos os meses é muito.

Ele me relatou um fato que me deixou preocupado. Sabemos que a educação de Minas Gerais é exemplar. No entanto, meu caro Doutor Wilson, ele me relatou, como prefeito, um ponto na área educacional de Minas. Fiz questão de chamar o deputado Lafayette de Andrada para assistir à nossa conversa. Ele nos disse: "Olha, não terei condições - e acredito que serão poucos os prefeitos que terão - de fazer o transporte dos alunos nos municípios". O que ele recebe por parte do Estado não dá para pagar nem 40% do total de transporte. Ele tem a responsabilidade de transportar, com dignidade e segurança, os nossos alunos. Se há ônibus ruim, vem o Ministério Público e o condena, retira de circulação e multa o prefeito. Se não oferece segurança, as famílias ficam preocupadas. Ele disse que não tem condições financeiras de bancar o transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual.

O Vander me citou outro fato que considero interessante e preocupante. Minas lançou o programa Reinventando o Ensino Médio, em que todos os alunos, principalmente do 1º ano do ensino médio, terão de ficar uma hora a mais na sala de aula para aprimoramento. A escola terá de investir efetivamente na educação desse aluno. Quando terminam os horários normais do 2º ano para frente, o prefeito tem a obrigação de transportar os alunos, muitas vezes, com rotas de 60km a 70km. Ele será obrigado a transportar esses alunos e retornar com os ônibus para transportar os alunos do 1º ano. Então, haverá dupla jornada e função em relação aos alunos do 1º ano do ensino médio. Se, no ano passado, em que não havia o Reinventando o Ensino Médio em Minas Gerais, já não tinha condições de fazer o transporte, este ano é que ele não terá mesmo.



Todo esse relato do prefeito Vanderlucio, de Indaiabira, mostra, de forma explícita e clara, a situação famigerada de caos pela qual passam todas as prefeituras do nosso país. As receitas que o município recebe são absolutamente inadequadas e insuficientes para fazer face às responsabilidades.

Queria só citar um exemplo. Um fato que tem chamado a atenção e preocupado muito as prefeituras são as dívidas com o INSS. Lançaram aí um programa, uma medida provisória do governo federal promovendo e proporcionando a renegociação das dívidas das prefeituras com o INSS. Tudo bem, 240 meses. Foi ótimo. Só que o INSS está dando o cano nas prefeituras e não está cumprindo o que foi determinado pela medida provisória da presidente da República. Além disso, está cobrando o que foi renegociado, mas sequestrando covardemente os recursos das prefeituras. Em janeiro deste ano, numa pequena prefeitura de uma cidade do Norte de Minas, Japonvar, que tem pouco mais de 9 mil habitantes, o prefeito recebeu cerca de R\$360.000,00, na parcela de 10 de janeiro, e houve um sequestro de R\$300.000,00 dos cofres da Prefeitura Municipal de Japonvar. O prefeito Eraldino, o Dino, teve de fechar a prefeitura em janeiro, trancou a porta, escondeu a chave, dispensou todos os funcionários contratados administrativamente e encerrou as atividades do mês. A prefeitura ficou fechada durante um mês. Ele dispensou os secretários de Saúde e de Educação. Dos 64 funcionários de recrutamento amplo, cargos de confiança do prefeito, 60 foram mandados embora. Ele disse que não tinha jeito, que não ia poder pagar-lhes e que não adiantava ficarem, porque não iam receber. Então isso está causando um transtorno muito grande. As prefeituras estão sofrendo muito para arcar com as responsabilidades no início de 2014. Como disse, o salário mínimo aumentou um pouco. Para quem recebe o salário mínimo, ele é uma mixaria, não dá para arcar com as necessidades, mas, para quem paga 300, 400 funcionários, esse aumento traz o caos às prefeituras.

Gostaria de falar também da burocracia. O governo federal diz que vai mandar recurso para Sabará, no programa do Ministério das Cidades, para fazer calçamento, uma obra de infraestrutura, mas o dinheiro vai pela Caixa Econômica. Parece brincadeira. Hoje, a expressão "Caixa Econômica" - não é você, não, Caixa, é a Caixa Econômica Federal - é palavrão entre as prefeituras. Ninguém consegue executar os projetos, fazer os convênios ou tirar o dinheiro. Um prefeito disse que dinheiro da Caixa é difícil de receber, quase impossível de gastar e impossível de prestar conta. Ninguém quer dinheiro da Caixa. A burocracia está afastando o pouquinho que vem de Brasília. Isso também está se tornando fato em Minas Gerais, os prefeitos assinam convênio - já alertei o governador Anastasia sobre isso - e daí um mês, quando esperam que o dinheiro do convênio entre, são chamados, não para receber o dinheiro, mas para refazer o convênio com algumas secretarias do governo de Minas. Já não bastasse o sequestro dos recursos, os recursos do FPM que todo mês caem, o salário mínimo, que é pouco para quem recebe, mas muito para quem paga, como os prefeitos, vem a danada da burocracia, que está aí arrebentando com os nossos prefeitos.

Quanto à saúde pública, Wander, duvido que exista hoje um hospital no País que tenha condições, que esteja em dia com os fornecedores e com os funcionários, que tenha dinheiro para investir e para o custeio. A saúde pública está uma vergonha. A urgência e a emergência praticadas neste país é coisa de terceiro mundo. O pior de tudo é que a gente ainda vê o descaramento de algumas pessoas em dizer: "O governo brasileiro está financiando o aeroporto de Cuba, de Havana; o governo brasileiro vai comemorar com o governo da Bolívia a construção de uma autoestrada". Se tem dinheiro para lá, por que não tem dinheiro para cá? A gente está vendo que as coisas no País não estão acontecendo. O povo brasileiro está perdendo a esperança. Ele já não tem condições de esperar as promessas que não se cumprem. Estão botando fogo nos metrôs e nos trens, queimando os ônibus e destruindo o patrimônio público do País porque já não têm mais paciência para esperar as coisas acontecerem. E os cretinos da vida ainda vêm dizer que está tudo hem

Vá a qualquer prefeitura e pergunte a qualquer prefeito o que está acontecendo. Eles não têm condições de sair às ruas. Eles são cobrados, porque foram eleitos para resolver os problemas, mas não têm como resolvê-los. Está aí mais esse encargo na educação. A saúde está um caos. A segurança pública nem se fala. Ontem o nosso caríssimo deputado Sargento Rodrigues falava sobre segurança pública. À noite, ouvi um fato que me deixou alarmado. Os bandidos entraram num hospital público, driblaram a segurança e assaltaram aquela turma que estava esperando uma consulta, aquele povo sofrido porque não havia médicos, sofrido porque não consegue fazer um exame, sofrido pela demora, pela fome e pela impaciência. Os bandidos entraram no hospital e assaltaram todo mundo. Pegaram o revólver e disseram: "Passem para cá o dinheiro". Assaltaram o médico, assaltaram o atendente, assaltaram o enfermeiro, assaltaram até os coitados dos doentes. A mulher estava com um menino nos braços, sofrendo, e o bandido botou o revólver na cara dela e disse: "Passe tudo que você tem aí". "Só tenho a carteirinha do INSS." "Então passe a carteirinha do INSS." É isso que está acontecendo, e não estou entendendo quando dizem que o País está bem. Que país é esse? Será que é o Brasil em que estamos vivendo que está bem? Onde está essa maravilha que não estamos vendo?

A Polícia Militar está sem condições de exercer suas atividades. O povo está exigindo a presença do policial militar. As cadeias estão abarrotadas. O ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, foi a Londres e disse: "As cadeias do Brasil são uma vergonha e um sacrificio". Mas os bandidos do colarinho branco que foram lá para Brasília nem esquentaram a cadeia e já estão querendo ir para casa ou não sei para onde. É uma vergonha, e é isso que está acontecendo. Como diz o velho Cafunga: "O errado é que é o certo". Não estou entendendo que país é esse.

Termino, presidente, dizendo a V. Exa. que esta Casa é solidária aos prefeitos que estão passando por tantas e sérias dificuldades. Espero que encontrem uma forma milagrosa para administrar seus municípios, porque estamos vivendo um caos nos municípios, no Estado de Minas Gerais e no País. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.





MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 10/2/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Anselmo José Domingos

nomeando Vitor Hugo Marques e Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Wander Borges

exonerando Alexandre Braga do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

exonerando Jamil Elias Nacle do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

exonerando Pedro Andrade da Silva do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

nomeando Aluizio de Paula Silva Junior para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão VL-41, 8 horas;

nomeando Laeberte Alves Barros para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

nomeando Pedro Andrade da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Aluizio de Paula Silva Junior do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando Anaisa Afonso de Castro e Ávila do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Edna Antonio Guimarães para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Helvécio Arantes Salomé para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Livia Melo Andrade para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Maria Beatriz Afonso de Castro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Obadias Ferreira Lopes para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/169/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Fundação Mariana Resende Costa. Objeto: assessoria na realização de concurso público para provimento de 31 cargos do quadro de pessoal da ALMG. Objeto do aditamento: inclusão de cláusula relativa à dotação orçamentária no CTO/145/2013. Vigência: da data da assinatura até 23/9/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO ADT/197/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Florescer Paisagismo e Meio Ambiente Ltda. Objeto: execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de irrigação automatizada das áreas verdes do entorno do Palácio da Inconfidência e serviços de jardinagem com fornecimento de defensivos, adubos, terra e espécies vegetais. Objeto do aditamento: 4ª prorrogação. Vigência: 2/2/2014 a 1/2/2015. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/5/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: WP Estofados e Comércio Ltda. Objeto: prestação de serviços de restauração de mobiliário da contratante tombado pela Fundação Municipal de Cultura e de demais bens da contratante não tombados de valor histórico, de acordo com a fabricação original, incluindo troca do revestimento de couro e outros serviços que forem necessários, como conserto na espuma, na madeira e em partes mecânicas. Objeto do aditamento: ampliação do objeto em 8,27%. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90 (10.1).





ERRATAS

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/2/2014

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/2/2014, na pág. 4, no título, onde se lê:

"DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA", leia-se:

"DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA".

ATOS DA MESA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/2/2014, na pág. 6, onde se lê:

"nomeando Joaquim Chagas para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Renê Martins dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência", leia-se:

"nomeando Joaquim Chagas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Renê Martins dos Santos para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência".